



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Coronave

PUBLICADO 3.º M.º Telêmaco Borba
EDIÇÃO N° 05 Ano I
DE 01/15/04 [2002]

LEI Nº 1335

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ÁREAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, às instituições financeiras, áreas localizadas em imóveis pertencentes ao domínio público, para instalação e funcionamento de agências, postos bancários ou outros serviços disponibilizados por essas instituições.

Art. 2.º Poderão usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, desde que presente o interesse público, as instituições financeiras em funcionamento no Município.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de abril de 2002.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal